

## LEI Nº 2286/2010

*Dispõe sobre a revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, e dá outras providências.*

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais, inclusive de autarquias e fundações, correspondente ao percentual de 5.48% (cinco ponto quarenta e oito por cento) incidente sobre o vencimento básico dos cargos efetivos, comissionados e funções públicas.

Parágrafo Único: A revisão de que trata este artigo refere-se ao período compreendido entre 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2010.

Art. 2º. A revisão prevista nesta lei abrange:

I - os proventos de aposentadoria e as pensões suportados pelo tesouro municipal;

II - os proventos de aposentadoria e as pensões concedidos e pagos pelo Regime Próprio de Previdência, cuja revisão observará o disposto no art. 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, com a redação dada pela Lei Federal nº 11.784, de 22 de setembro de 2008.

Art. 3º. Fica autorizada a concessão de abono pecuniário, resultante:

I - da diferença entre o vencimento básico do servidor em geral, já incluída a revisão de que trata o art. 1º desta Lei e o valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) correspondente ao salário mínimo nacionalmente unificado;

II - da diferença entre o vencimento básico dos profissionais do magistério da educação básica, já incluída a revisão de que trata o art. 1º desta Lei e o valor de R\$ 614,80 (seiscentos e quatorze reais e oitenta centavos) referentes a 24 (vinte e quatro) horas semanais de trabalho do Piso Nacional do Magistério.

Art. 4º. Integra esta Lei o Anexo único, que contém o demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º. A despesa criada por esta Lei não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de maio de 2010.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os Decreto nº 782, de 13 de janeiro de 2010 e Decreto nº 785, de 2 de fevereiro de 2010.

Carmo do Cajuru, 21 de maio de 2010.

**Geraldo César da Silva**

**Prefeito Municipal**